## *IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES — CÁLCULO SÔBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO*

*— O impôsto de indústrias e profissões não pode ser cobrado como fração de movimento econômico pelos rendimentos industriais.*

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Columbia Pictures of Brazil, Inc. e outros *versus* Prefeitura do Distrito Federal Recurso de mandado de segurança n.º 4.234 — Relator: Sr. Ministro ARI FRANCO**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso de mandado de segurança n.º 4.234, do Distrito Federal, recorrente, Columbia Pictures of Brasil Incorp. e outros, recorrida, Prefeitura do Distrito Federal, acordam, em sessão plena e por unanimidade, os Ministros do Supremo Tribunal Federal em dar provimento ao recurso, para conceder a segurança, nos têrmos das notas taquigráficas antecedentes. Custas da lei.

Rio de Janeiro, D. F., em 30 de abril de 1957. — *Antônio Carlos Lafayette de Andrada*, Presidente. —*Ari Azevedo Franco*, Relator.

RELATÓRIO

*O Sr. Ministro Ari Franco* — Sr. Presidente, os recorrentes impetraram mandado de segurança, argüindo a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 746, de 26 de novembro de 1952, regulamentada pelo Decreto n.º 11.797, de 1952, e pelo Decreto n.º 11.946, de 1953.

Pediram êles fôsse cassado o edital emanado do Diretor do Departamento Municipal e quaisquer outros atos municipais, tendentes à cobrança do impôsto de que se trata, sustentando que a Prefeitura pretende, por tal forma, cobrar o impôsto de renda sob disfarce de impôsto de indústrias e profissões.

A sentença lhes foi desfavorável, na primeira instância, tendo o juiz da Fa-

zenda decidido da seguinte maneira: (Lê).

Interposto agravo desta decisão, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal foi pela inconstitucionalidade do impôsto, achando o Procurador Dr. Fernando Carvalho, que assistia razão aos recorrentes, por infringência do n.º 4 do art. 15 da Constituição federal. O acórdão recorrido manteve a decisão prolatada pelo juiz nos têrmos seguintes (lê).

Daí o recurso, no qual se insiste na inconstitucionalidade da cobrança pretendida, argüindo-se, ainda, duas preliminares: a primeira, que o mandado de segurança teria sido julgado sem entrar em pauta, violando preceito do Código de Processo Civil; em segundo lugar, não deveria a Câmara isolada julgar o processo, dada a argüição de inconstitucionalidade; deveria o caso ter sido julgado pelo Tribunal Pleno.

A Prefeitura contra-arrazoou e a Procuradoria Geral opinou pelo não provimento do recurso, diante dos fundamentos do acórdão recorrido.

Já estava o processo para entrar em pauta, quando eu mandei juntar por linha uma certidão de um acórdão proferido em mandado de segurança a respeito de bancos e seguros, mandado que foi concedido.

E' o relatório.

VOTO

*O Sr. Ministro Ari Franco* (Relator) — Sr. Presidente, o recorrente quis anexar ao processo e eu mandei juntar por linha uma certidão de julgado proferido por êste Tribunal, referente ao Sindicato de Bancos e Seguros Privados e Capitalização, onde o Tribunal concluiu pela concessão de mandado, entendendo que se tratava de tributação sôbre a renda.

Realmente, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, confirmando a decisão do juiz, deixou bem claro o seguinte: compete à Municipalidade dispor a respeito do impôsto de indústrias e profissões, atribuído aos municípios pelo art. 29, II, da Constituição federal. Tôda a argumentação gira em tôrno do que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

A Prefeitura fêz incidir êsse impôsto sôbre receita bruta, sôbre o que se chama o movimento econômico das atividades do recorrente; o que o Tribunal deixou claro que era invadir a seara privativa da União Federal, assegurada a esta a tributação de rendas e proventos de quaisquer natureza. Meu voto é pelo provimento do recurso, a fim de conceder o mandado de segurança

VOTO

*O Sr. Ministro Vilas Boas* — Sr. Presidente, eu concedo o mandado de segurança, com ressalva do meu ponto de vista, contrário à idéia do eminente Sr. Ministro Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Deram provimento ao recurso, à unanimidade.

Na ausência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato da Silva, presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Ari Franco (Relator), Afrânio da Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria, que se encontra em exercício no Tribunal Superior Eleitoral), Vilas Boas, Cândido Mota, Rocha Lagoa, Luís Gallotti, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa e Lafayette de Andrada.

Não compareceu, por se achar em gôzo de licença o Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.